



Parecer do Controle Interno

Parecer relativo ao item 53 do anexo I da resolução TCE-PE nº 190/2022 que estabelece normas relativas a composição das contas dos Prefeitos Municipais e da outras providencias



Sumario

1. Apresentação.....	3
2. Manutenção e desenvolvimento do Ensino	4
3. Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica	6
4. Ações e Serviços de Saúde	8
5. Despesa com Pessoal	10
6. Dívida Consolidada Liquida.....	12
7. Realização de Operação de Credito	13
8. Repasse de Duodécimo a Câmara dos Vereadores	14.
9. Suplementação do Orçamento.....	16
10. Conclusão	18.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

1. Apresentação.

Em atendimento a exigência do item 53, do Anexo I, da Resolução TC nº 190/2022, no que se refere as contas prestadas pelo Prefeito do Município de Lagoa do ouro, nos termos do artigo 71, I, da Constituição Federal, relativas ao exercício de 2022, notadamente no que respeitam ao cumprimento das disposições constitucionais e legais relativas a forma e ao conteúdo dos demonstrativos e demais documentos apresentados, e realizado parecer de Controle interno em relação ao exercício financeiro de 2022 sobre os seguintes aspectos:

- a) Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (art. 212 da CF/1988);
- b) Remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020);
- c) Ações e Serviços Públicos de Saúde (art. 2º da Lei Complementar 141/2012);
- d) Despesa com Pessoal (art. 20, inciso II da Lei Complementar 101/2000);
- e) Dívida Consolidada líquida (art. 3º, incise II, da Resolução 40/2001, do Senado Federal);
- f) Realização de Operação de Crédito (art. 70 inciso I da Resolução 43/2011, do Senado Federal);
- g) Repasse de Duodécimo a Câmara dos Vereadores (art. 29-A, da CF/1988);
- h) Suplementação Orçamentaria (Lei Municipal nº 549/2020);
- i) Repasse de Recursos ao Regime Próprio de Previdência.

Destaca-se que os dados foram obtidos por meio dos últimos relatórios fiscais apresentados a Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e informações obtidas da Secretaria de Fazenda Municipal e do Sistema Contábil, Orçamentário e Financeiro.

2. Manutenção e desenvolvimento do Ensino

Conforme preceitua a constituição federal, em seu art. 212, o município tem obrigação de aplicar anualmente o percentual de 25% de suas receitas de impostos e transferências para manutenção e desenvolvimento do ensino

"Art. 212. A União aplicara, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino".

Por meio de observação do RREO (Relatório Resumido de excursão orçamentaria) do 6º bimestre de 2022 e da metodologia aplicada pelo tribunal de contas do estado de Pernambuco – TCE – PE e possível identificar o atingimento do valor acima do mínimo estabelecido de 25%, mais precisamente o percentual de 26,78 %, como demonstra o quadro abaixo extraído do sistema de contabilidade.

1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.457.339,76
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.402,69
1.1.1-IPTU	5.402,69
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	44.501,60
1.2.1-ITBI	44.501,60
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	0,00
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	750.126,81
1.3.1-ISS	750.126,81
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	636.532,67
1.4.1-IRRF	636.532,67
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.422.461,08
2.1-Cota-Parte FPM	19.520.371,52
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	856.511,42
2.1.2-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	948.192,82
2.1.3-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea e	0,00
2.2-Cota-Parte ICMS	6.476.343,27
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	32.341,76
2.5-Cota-Parte ITR	5.194,61
2.6-Cota-Parte IPVA	583.505,68
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.879.800,84

Os demonstrativos que integram a presente Prestação de Contas apontam que a receita para fins do cálculo no exercício de 2022 foi de R\$ 29.879.800,84 enquanto as despesas com MDE, depois de feitas as deduções pertinentes (diferenças positivas do FUNDEB, salário educação, convênios e outras) somaram R\$ 8.038.571,36 correspondendo a 26,78%, ficando assim acima do percentual exigido pela legislação vigente, assim como demonstra a tabela a abaixo;

19 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB PARA FINS DE LIMITE (15 - 18)

22-EDUCAÇÃO INFANTIL	2.101.829,42
22.1-Creche	1.834.863,87
22.1.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	1.834.863,87
22.1.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	0,00
22.2-Pré-Escola	266.965,55
22.2.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	0,00
22.2.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	266.965,55
23-ENSINO FUNDAMENTAL	17.174.491,62
23.1-Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB	14.867.742,96
23.2-Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos	2.306.748,66
24-ENSINO MÉDIO	0,00
25-ENSINO SUPERIOR	0,00
26-ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR	0,00
27-OUTRAS	0,00
28-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (22 + 23 + 24 + 25 + 26 +27)	19.276.311,04
29-RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)	8.038.571,36
30-DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	3.233.593,52
31-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB	0,00
32-DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS	0,00
33-RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (4)	0,00
34-CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (44 j)	0,00
35-TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (29 + 30 + 31 + 32 + 33 + 34) [6]	11.272.164,88
36-TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((22 + 23) - (35)) [6]	8.004.156,16
37-PERCENTUAL DE APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA DE IMPOSTOS ((36) / (3) x 100) % [6] - LIMITE CONSTITUCIONAL 25% [5]	26,78

Por fim, verifica-se que o percentual aplicado pela instituição utilizando o método do TCE – PE e 26,78 %, é superior ao mínimo exigido de 25%, logo, opina-se pela regularidade dos valores no ano.



3. Remuneração dos profissionais do Magistério da educação básica;

Conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 2020, em seu art. 26, 70% (setenta por cento) dos recursos totais do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica), ingressados no Município durante o exercício, serão aplicados na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

“Art. 26. Excluídos os recursos de que trata o inciso III do caput do art. 5º desta Lei, proporção não inferior a 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos referidos no art. 1º desta Lei será destinada ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício”

Sendo assim é possível observa no quadro abaixo resultado da aplicação dos recursos do FUNDEB para a remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

11-RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	16.750.234,90
13-PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	12.514.022,91
19.1 - Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração do Magistério [1] $(13 - (16.1 + 17.1)) / (11) \times 100$ %	74,70

Por fim, se verifica –se que a entidade aplicou o percentual de 74,70% das receitas do FUNDEB com a remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, ficando assim acima do percentual mínimo exigido na lei, opina-se pela regularidade dos valores no ano.



4. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE

A Lei Complementar nº 141/2012 Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e nº 8.689, de 27 de julho de 1993; e da outras providências.

Em seu artigo 2º, a Lei define o que é despesa com ação e serviços público de saúde.

"Art. 2º Para fins de apuração da aplicação dos recursos mínimos estabelecidos nesta Lei Complementar, considerar-se-ão como despesas com ações e serviços públicos de saúde aquelas voltadas para a promoção, proteção e recuperação da saúde que atendam, simultaneamente, aos princípios estatuídos no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e as seguintes diretrizes;

I - sejam destinadas as ações e serviços públicos de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito;

II - estejam em conformidade com objetivos e metas explicitados nos Planos de Saúde de cada ente da Federação; e

III - sejam de responsabilidade específica do setor da saúde, não se aplicando a despesas relacionadas a outras políticas públicas que atuam sobre determinantes sociais e econômicos, ainda que incidentes sobre as condições de saúde da população.

Parágrafo único. A/em de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde"

Já em seu artigo 7º, fica estabelecido o percentual mínimo que o município deve aplicar nas ações citadas nestes tópicos;



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

"Art. 7º Os Municípios e o Distrito Federal aplicação anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo, 15% (quinze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea "b" do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal.

Ao analisarmos os números é possível observar pelo quadro abaixo que o município de Lagoa do Ouro conseguiu atingir o mínimo exigido pela legislação no exercício de 2021.

1-RECEITAS DE IMPOSTOS	1.457.348,76
1.1-Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	5.954,70
1.1.1-IPTU	5.954,70
1.1.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IPTU	0,00
1.2-Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	0,00
1.2.1-ITBI	44.501,60
1.2.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ITBI	44.501,60
1.3-Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	750.126,81
1.3.1-ISS	750.126,81
1.3.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do ISS	0,00
1.4-Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	656.756,65
1.4.1-IRRF	656.756,65
1.4.2-Multas, Juros de Mora, Dívida Ativa e Outros Encargos do IRRF	0,00
2-RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	28.422.461,08
2.1-Cota-Parte FPM	19.520.371,52
2.1.1-Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	1.804.704,24
2.2-Cota-Parte ICMS	6.476.343,27
2.3-ICMS-Desoneração – L.C. nº87/1996	0,00
2.4-Cota-Parte IPI-Exportação	32.341,76
2.5-Cota-Parte ITR	5.194,61
2.6-Cota-Parte IPVA	583.505,68
2.7-Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	29.879.809,84
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	6.008.642,89
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4.470.382,04
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	4.470.382,04
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)1	1.526.672,76
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III) *100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	20,11

Por fim, se verifica –se que a entidade aplicou 20,11 % do percentual das receitas de impostos e transferências financeiras ficando assim acima do percentual mínimo exigido por lei, opina-se pela regularidade dos valores no ano.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

5. Despesa com Pessoal

Na lei complementar nº 101/200, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e da outras providências, determinou em seu artigo 19, combinado com o artigo 20, inciso III, que o limite da despesa com pessoal para o poder executivo Municipal seria de 54% sobre a receita corrente líquida –RCL.

Art. 19 Para os fins do disposto no [caput do art. 169 da Constituição](#), a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Abaixo segue quadro demonstrativo de despesa apurado pelo controle interno do município:

DESCRIÇÃO	EMPENHADO
DESPESA BRUTA COM PESSOAL	30.437.263,21
PESSOAL ATIVO	23.498.028,69
Contratação por tempo determinado	6.462.250,19
Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal Civil	13.024.296,35
Obrigações patronais (para o RGPS e RPPS – Fundo ou instituto)	4.000.300,73
Outras despesas variáveis - Pessoal Civil	0,00
Indenizações trabalhistas	11.181,42
Sentenças judiciais	0,00
Despesas de exercício anterior	0,00
Despesa com pessoal não executada orçamentariamente	0,00
Outros	0,00
(-) DESPESAS INDENIZATORIAS CONSIDERADAS EM PESSOAL ATIVO	0,00
Abono de permanência	0,00
Adicional de férias	0,00
Licença prêmio paga em pecúnia	0,00
Outras despesas indenizatórias consideradas em pessoal ativo	0,00
PESSOAL INATIVO E PENSIONISTA	6.939.234,52
Aposentado e Reforma	6.166.614,48
Pensões	772.620,04
Outros Benefícios previdenciários	0,00
Salário Família	0,00
Sentenças Judiciais	0,00
Despesas de Exercício anteriores	0,00
Despesas com Pessoal não executada Orçamentariamente	0,00
Outros	0,00
DEDUÇÕES	6.939.234,52
Indenizações por demissão e incentivo a demissão Voluntaria	11.181,42
Decorrentes de decisão judicial	0,00
Inativos e pensionistas com recursos vinculados (art. 19, VI, DA LRF)	6.166.614,48
(-) transferências de recursos para cobertura de déficit financeiro ou insuficiência financeira	0,00
Outras deduções	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL - DTP=(1-2)	23.498.028,69



Receita Corrente Líquida – RCL	54.102.759,21
(-) Transferências de Emendas Parlamentares Individuais	3.028.920,00
Receita Corrente Líquida – Ajustada	51.073.839,21
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	23.498.028,69
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	27.579.873,17
PERCENTUAL ATINGIDO NO EXERCÍCIO DE 2021	46,00%

Durante o exercício a entidade acabou por se enquadrar no limite exigido pela LRF que é de 54% onde a entidade chegou ao percentual de 46,00% de comprometimento de despesa com pessoal no último quadrimestre.



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

6. DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA

A dívida consolidada líquida é regulamentada pela resolução nº 40/2001 do senado federal. Nessa regulamentação, em seu artigo 3º, inciso II, é determinado que a dívida consolidada líquida do município poder atingir até 1,2 vezes a receita corrente líquida –RCL ou seja 120% da RCL da entidade.

Art. 3º A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I - no caso dos Estados e do Distrito Federal: 2 (duas) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2; e

II - no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2.

Parágrafo único. Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

A dívida Consolidada Líquida no final do exercício de 2022 foi de R\$ 8.210.134,45, enquanto que no exercício anterior (2021) era de R\$ 8.410.563,37, atingido assim o percentual sobre a receita corrente líquida de 16,08%, portando inferior ao percentual estabelecido pela legislação vigente.



7. Operações de Crédito

A operação de crédito é regulamentada pela Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, nessa regulamentação, sem seu artigo 7º, inciso I, é determinado que a operação de crédito para o município não pode exceder 16% da receita corrente líquida do próprio ente.

Art. 7º As operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios observarão, ainda, os seguintes limites:

I - o montante global das operações realizadas em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, definida no art. 4;

O Município não realizou Operações de Crédito no exercício de 2022, por conseguinte, não há o que relatar a este respeito pelo Órgão Central de Controle Interno.



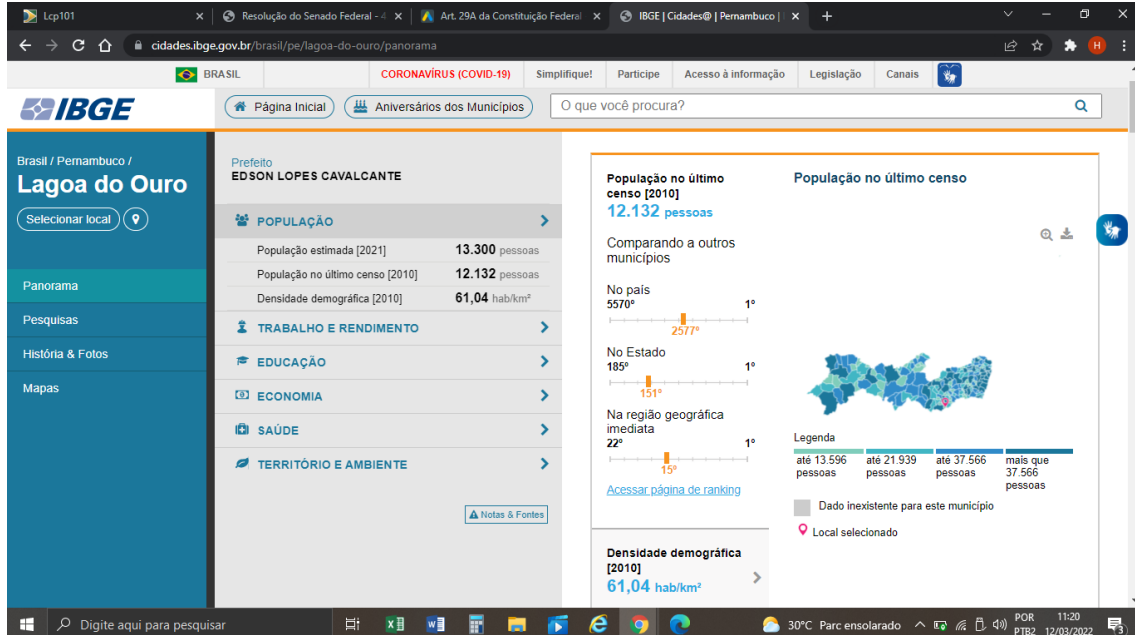
8. Repasse de duodécimo da câmara.

O repasse do duodécimo a câmara de vereadores é disciplinado pela constituição federal em seu artigo 29-A. o percentual de repasse e determinado pelo quantitativo populacional que o município dentem e a receita arrecadada de tributos e transferências do exercício financeiro do ano anterior.

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5o do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito).

Como podemos observar na figura a cima, segundo IBGE, LAGOA DO OURO tem população de 12.132 pessoas no último censo 2010 e de 13.380 habitantes na previsão estimada para 2022, logo o percentual a ser aplicado para o cálculo do repasse do duodécimo e 7,0%.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPI: 11.286.267/0001-03

2. LIMITE PARA GASTOS DO PODER LEGISLATIVO BASEADOS NA RECEITA ARRECADADA DO EXERCÍCIO ANTERIOR (art. 29-A)				
Base Legal	Classificação	DISCRIMINAÇÃO DAS RECEITAS CONSTITUCIONAIS	R\$	Valor
	1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	R\$	24.860.091,83
	1.1.0.0.00.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	951.930,24
	1.1.1.0.00.0.0	IMPOSTOS	R\$	951.930,24
Inciso I, do Art. 158 da CF	1.1.1.3.03.1.0	IRRF s/ Rendimentos do Trabalho	R\$	661.910,29
Inciso I, do Art. 158 da CF	1.1.1.3.03.4.0	IRRF s/ Outros Rendimentos	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.01.1.1	Imposto Predial e Territorial Urbano	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.01.4.1	Imposto sobre Transferencia Inter-Vivos de Bens Imóveis	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.1.8.02.3.1	ISQN - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	R\$	290.019,95
	1.1.2.0.00.0.0	TAXAS	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.11.01	Taxa de Serviços Cadastrais	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.11.02	Taxa de Cemitério	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.11.03	Taxa de Limpeza Pública	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.11.90	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.2.12.00	Emolumentos Custas processuais Administrativas	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.1.0	Taxas Fisc de Vigilância Sanitária	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.0	Taxa de Serviços Administrativos	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.1	Taxas de Licença de Func. de Estabel. Indust. e Comerciais	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.2	Taxa de Publicidade Comercial	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.3	Taxa de Funcionamento de Estabelecimento em Horário Especial	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.4	Taxa de Licença para Execução de Obras	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.5	Taxa de Autorização de Funcionamento de Transporte	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.6	Taxas de Utilização de Área de Domínio Público	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.7	Taxa por Aprovação de Projetos de Construção Civil	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.8	Taxa de Apreensão, depósitos e liberação de animais	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.2.8.01.9.9	Outras Taxas Exercício Poder de Polícia	R\$	0,00
	1.1.3.0.00.0.0	CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	R\$	0,00
Art. 29-A da CF	1.1.3.8.99.1.0	Outras Contribuições de Melhoria	R\$	0,00
	1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	16.983.895,33
Alínea "a", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.2.1	Cota-Parte do FPM - Fundo de Participação dos Municípios	R\$	16.292.272,68
Alínea "d", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.3.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Mês de Dezembro	R\$	687.491,76
Alínea "e", Inciso I, do Art. 159 da CF	1.7.1.8.01.4.1	Cota-Parte do FPM - 1% Cota Mês de Julho	R\$	
Inciso II, do Art. 158 da CF	1.7.1.8.01.5.1	Cota-Parte do ITR	R\$	4.130,89
Inciso III do Art. 159 da CF	1.7.2.8.01.4.0	Cota-Parte da Contrib. de Interv. no Domínio Econômico - CIDE	R\$	
	1.7.2.8.01.0.0	PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DOS ESTADOS	R\$	6.924.266,26
Inciso IV, do Art. 158 da CF	1.7.2.8.01.1.1	Cota-Parte do ICMS	R\$	6.388.025,01
Inciso III, do Art. 158 da CF	1.7.2.8.01.2.1	Cota-Parte do IPVA	R\$	512.183,06
Inciso II do Art. 159 da CF	1.7.2.8.01.3.1	Cota-Parte do IPI sobre Exportação	R\$	24.058,19
		SUB-TOTAL	R\$	24.860.091,83
3. RECEITAS INSERIDAS POR DECISÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO				
	1.0.0.0.00.0.0	RECEITAS CORRENTES	R\$	327.087,54
	1.1.0.0.00.0.0	RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$	203.667,67
Decisão T.C.E n°.	1.2.4.0.00.1.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)	R\$	203.667,67
	1.7.1.8.00.0.0	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	R\$	0,00
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.7.1.8.06.1.1	Transferência Financeira do ICMS Desoneração LC N° 87/96	R\$	
Decisão T.C.E n°. 0155/10	1.7.1.8.01.9.0	Apoio Financeiro aos Municípios (AFM)	R\$	
	1.1.0.0.00.0.0	OUTRAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS	R\$	123.419,87
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.2	Multa e Juros de Mora dos Tributos	R\$	
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.3	Multa e Juros de Mora Dívida Ativa dos Tributos	R\$	
Decisão T.C.E n°. 1117/09	1.1.1.8.01.1.4	Receita da Dívida Ativa Tributária	R\$	123.419,87
		SUB-TOTAL	R\$	327.087,54
			R\$	25.187.179,37
		LIMITE ANUAL (7%)	R\$	1.763.102,56
		LIMITE MENSAL (7%)	R\$	146.925,21

E possível constatar que o valor efetivamente repassada câmara de vereadores no ano de 2022 foi de 1.763.102,52 onde o valor máximo a ser repassado para o poder legislativo é de **1.763.102,56**. Sendo assim, opina – Se pela regularidade dos valores repassados no ano.





9. Suplementação do orçamento.

De acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 566, de 17 de dezembro de 2021), poder executivo está autorizado a suplementar o orçamento, via decreto, até o limite de 30% do total de despesas fixada nessa lei, conforme transcrição do art.

Art. 90. A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranhos à previsão da receita e a fixação das despesas, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até 30% (trinta por cento) da despesa fixada...

Não entram com cômputo do cálculo para o limite de 30 % anteriormente citado aos créditos adicionais suplementares destinados a reforços de despesas do que trata o artigo 90, sendo assim o município durante o exercício utilizou o percentual de 27,76% conforme demonstra o quadro abaixo.

VALOR ORÇAMENTO TOTAL 2022	53.067.000,00
PERCENTUAL AUTORIZADO (Art. 90)	30%
VALOR AUTORIZADO REF AOS 30%	15.920.100,00

VALOR UTILIZADO ATÉ DEZEMBRO (30%)	14.734.348,41
PERCENTUAL EXECUTADO	27,76%



10. Conclusão

Diante do exposto, observamos que a gestão durante o exercício de 2022 alcançou todos os percentuais exigidos por lei, sendo assim pedimos pela aprovação das respectivas contas do exercício.

Wagner Costa Matias
Controlador Interno